



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 829/90

Dispõe sobre a participação do Município de Indianópolis na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a integração do Município de Indianópolis-MG, junto à AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Art. 2º - O Município destinará, no ano de 1.990, a quantia de Cr\$318.041,41 (trezentos e dezoito mil quarenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos), como contribuição corrente pela participação associativa de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O repasse de contribuição à AMVAP, será feito mês a mês, de acordo com a disponibilidade de recursos.

§ 2º - Poderá o Executivo autorizar as agências bancárias a efetuar o repasse de que trata o Parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para realizar a despesa prevista.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroargindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1.990.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
=== Prefeito Municipal ===

